

ATO EXECUTIVO N.º 082/09

Institui normas para utilização dos serviços de “e-mail” e “diretórios de rede” disponibilizados pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, e mantidos pela Assessoria de Tecnologia de Informação - ATI.

Considerando o que consta do “OF. ATI. 024/2007”, autuado no Processo nº 27.564/2007 e do “OF. ATI. 022/2009” autuado no Processo nº 26.085/2009;

Considerando que os usuários dos serviços de TI na UEL devem ser identificados e autenticados nestes serviços;

Considerando o grande número de usuários, que utilizam os serviços da rede UEL para acesso a Internet, WEB e e-mail com o objetivo de desenvolver atividades acadêmicas e administrativas;

Considerando que os serviços de “e-mail” mantidos pela ATI são imprescindíveis e importantes para o desenvolvimento das atividades institucionais desta Universidade, devendo atender a toda comunidade universitária de forma ininterrupta e com qualidade ímpar, tanto quanto possível, para apoiar, tão só, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Considerando que os serviços da rede sob a responsabilidade da ATI são mantidos com recursos públicos e a UEL não tem a intenção, e nem pode, ser um provedor comercial para acesso à Internet, sendo seu uso exclusivo para o interesse da Instituição envolvendo somente assuntos da Academia;

Considerando o grande número de “e-mails” que são processados diariamente, ocasionando, na maior parte das vezes, o gravíssimo problema que os “spams” geram, prejudicando, por conseqüência, a qualidade dos citados serviços, em prejuízo para toda a comunidade universitária;

Considerando a grande incidência de problemas gerados pelo uso indevido do serviço de “e-mail”, que causam sobrecarga nos canais de acesso à Internet e, por conseqüência, lentidão no servidor da Instituição e na navegação da “WEB” de todos os usuários da rede da UEL;

Considerando problemas gerados pelo envio e recebimento de um sem número de “e-mails” contendo músicas, piadas, fotos, filmes e outros programas que na maioria das vezes contribuem para a proliferação de vírus, que não é o objetivo do referido serviço, congestionamento e causando lentidão em toda a rede institucional;

Considerando a grande incidência de problemas de segurança relacionados à utilização de serviços de rede;

Considerando, por fim, que a Universidade, pertencente à Administração indireta do Estado do Paraná, deve, por força constitucional federal – Art. 37, “caput” – e estadual – Art. 27, “caput” – respeitar o princípio da eficiência, dentre outros norteadores do interesse público;

ATO EXECUTIVO N.º 082/09

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º Para utilizar a **rede UEL**, cada usuário deverá ser autenticado por meio de uma identificação (**login**) e **senha**, que são pessoais e intransferíveis, não podendo, portanto, serem compartilhados para terceiros. Como forma de autenticação, os servidores da UEL deverão utilizar sua identificação e senha de e-mail e os estudantes deverão utilizar seu número de matrícula e senha do portal do estudante.

Art. 2º Fica vedada a utilização dos serviços de “e-mail” disponibilizados pela UEL, por intermédio da ATI, para envio de mensagens de propaganda não solicitada, ou no jargão da informática, assim denominados de “spam”, notícias e comentários apócrifos, que possam vir a violar a intimidade, a vida privada, a imagem e a honra das pessoas, nos precisos termos da dicção constitucional – Art. 5º, X -, como, também, a troca de mensagens com arquivos de músicas, filmes, piadas, jogos e outros tipos, que não sejam de interesse exclusivo da Instituição.

Art. 3º A UEL poderá, quando necessário, e na medida do seu interesse institucional, efetuar por intermédio da Assessoria de Tecnologia de Informação - ATI a verificação de conteúdo e na quantidade de “e-mails” enviados e recebidos, visando garantir a qualidade dos serviços disponibilizados.

Art. 4º As listas relativas a servidores – docentes e técnico-administrativos – e alunos são de uso exclusivo da Administração, como canal de informação administrativa e de interesse institucional, destinado a todos, não podendo ser utilizadas para outros fins que não estes, nem mesmo para propaganda de cunho político-partidário ou para publicidade, esta de qualquer teor, e nem para informações setorizadas.

Parágrafo Único - A Assessoria de Tecnologia de Informação - ATI somente poderá criar listas de distribuição de e-mails para fins institucionais.

Art. 5º As contas de usuários de rede e de e-mail mantidas pela Assessoria de Tecnologia de Informação (ATI) que não forem utilizadas em um período de 90 dias, serão apagadas, bem como as de usuários que não mais possuírem vínculo ativo com a Universidade;



ATO EXECUTIVO N.º 082/09

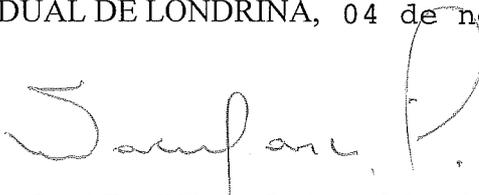
Art. 6º As contas de e-mail institucional serão criadas para atender as unidades administrativas e acadêmicas da UEL. Portanto não devem ser utilizadas para fins particulares, devendo ficar sob a responsabilidade do titular da unidade à que ela se refere. A identificação destas contas deve utilizar nomenclatura e sigla pertinente à respectiva unidade. A troca de titular implicará na troca de responsável pela conta.

Art. 7º Fica expressamente vedada a utilização dos diretórios residentes nos servidores de rede da ATI, para armazenamento de arquivos contendo imagens (tipo **jpg, gif**), **músicas, vídeos, jogos** e outros similares a menos que estes sejam de interesse ou relacionados com o serviço que o usuário desempenha para UEL

Art. 8º O desrespeito às prescrições do presente Ato Executivo, implicará na aplicação das sanções contidas no ordenamento jurídico da Universidade.

Art. 9º O presente Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Executivo 056/07 e as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 04 de novembro de 2009.



Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal,
Reitor.